



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF - CEP 70.094-900,
Telefones: 3343 9656 // 3343 9497 – Internet: <http://www.mpdfi.mp.br>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

(nº 08190.007798/18-53)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a fim de verificar as providências adotadas pela SEMOB, SUFISA e DFTRANS para o cumprimento das Ordens de Serviço emitidas pelo DFTRANS, às Empresas operadoras do serviço de transporte público coletivo, durante o período de recesso escolar, conforme Recomendação n. 05/2018-PDDC, fls. 20-21, considerando os fatos narrados pelo cidadão Cícero Antônio Soares, que solicita, em suma, a não redução de ônibus no recesso escolar, nos horários de pico, em prol dos trabalhadores, conforme manifestação de fls. 2-3.

Requisitou-se informações ao DFTRANS, fls. 5 e fls. 48, que foram atendidas às fls. 8-11 e fls. 58-66.

Esta Procuradoria expediu a Recomendação n. 05/2018 ao Secretário de Estado de Mobilidade - SEMOB, ao Subsecretário da SUFISA e ao Diretor-Geral do DFTRANS, fls. 20-21. Foram requisitadas informações aos responsáveis pelos órgãos sobre as medidas adotadas para cumprimento da referida Recomendação, fls. 23-26 e fls. 35-37, que foram prestadas pelo Secretário de Mobilidade às fls. 31-33 e fls. 38-42, pelo Diretor Técnico do DFTRANS às fls. 49-51 e pelo Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle às fls. 55-56 e fls. 69-70.

Manifestação da cidadã Thábata Santiago Gonçalves Coitinho sobre a redução do horário da linha 324.1 em razão do recesso escolar foi acostada às fls. 52-53.

É o simples relatório.

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado a fim de verificar as providências adotadas pela SEMOB, SUFISA e DFTRANS para o cumprimento das Ordens de Serviço emitidas pelo DFTRANS, às Empresas operadoras do serviço de transporte público coletivo, durante o período de recesso escolar, conforme Recomendação n. 05/2018-PDDC, fls. 20-21, considerando os fatos narrados pelo cidadão Cícero Antônio Soares, que solicita, em suma, a não redução de ônibus no recesso escolar, nos horários de pico, em prol dos trabalhadores, conforme manifestação de fls. 2-3.



Diante dos fatos noticiados nos autos, esta Procuradoria requisitou esclarecimentos e providências ao DFTRANS, entidade autárquica gestora do sistema de transporte público coletivo no Distrito Federal, e à Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA, unidade da SEMOB, responsável pela execução das políticas de fiscalização, auditoria e controle do Sistema de Transporte do Distrito Federal.

O DFTRANS prestou as seguintes informações, fls. 8-11:

Quanto ao pleito informamos que o período de redução de viagens devido as férias escolares encerra-se no dia 14 de fevereiro de 2018, retornando a oferta normal das linhas a partir de 15/02/2018, e sua implementação é devido a acentuada queda na demanda nesse período, informamos ainda que realizamos pesquisa de ocupação visual nos dias 29 e 30/1/2018, tanto na Rodoviária do Plano Piloto como nas Estações de Integração do BRT de Santa Maria e do Gama.

(...)

Identificamos alguns descumprimentos de viagens em Santa Maria por parte da Concessionária na operação da linha 2301 (TR 25) que não realizou 02 viagens e na linha 2302 (TR 26) que deixou de realizar 03 viagens, no sentido IDA entre 5:10 e 7:50, na linha 2301 deixou de realizar 03 viagens entre 16:30 e 19:30, no sentido VOLTA. No Gama não houve furo de viagem no período de 5:00 às 9:00 no sentido IDA para as linhas 2201 (TR 20) e 2202 (TR 21), no sentido VOLTA não realizou 8 viagens no período das 16:30 às 19:30.

(...)

Salientamos ainda, que devido ao baixo intervalo entre as viagens, muitos usuários permanecem nas filas, aguardando a próxima viagem para irem sentados, mesmo com os veículos não estando com sua capacidade máxima de ocupação prevista na NBR-15570.

Por fim, entendemos que se cumprido os horários programados não haveria prejuízo à operação, estando a oferta compatível com a demanda.

Essa Autarquia ainda esclareceu, fls. 11, último parágrafo, que em razão do descumprimento de parte das viagens pela Concessionária, encaminhou ofício à SUFISA para averiguação e tomada de providências, fls. 13-14. Essa Subsecretaria, instada a se manifestar, fls. 16, informou à PDDC, fls. 42:

Passando à análise do caso, no que se refere à operação das linhas 807.2, 807.6 e 807.9 pela concessionária Urbi, foi expedida, por esta Subsecretaria, Ordem de Execução n. 201804100022 (Documento SEI n. 6861001), com a finalidade de acompanhamento do cumprimento das tabelas horárias emitidas pelo órgão gestor, Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, através das Ordens de Serviços n. 621-DTE/2018, 3995-DTE/2017 e 3997-DTE/2017 (...), conforme levantamento efetuado pela unidade responsável pelo processamento de informações desta Subsecretaria.

A operação das linhas 807.2, 807.6 e 807.9 foi acompanhada entre os dias 11 e 18 de abril do corrente ano, com verificação de descumprimento da tabela horária, resultando na expedição dos Termos de Auditoria Fiscal n. 4211 e 43552 e lavratura dos autos de infração (...), conforme informações dispostas no Relatório de Fiscalização (7151066).

Dos autos de infração lavrados a partir da fiscalização da operação do serviço, foram instaurados processos de aplicação de penalidades disciplinares à Concessionária, em andamento nesta Subsecretaria.



Quanto ao descumprimento de ordem emanada por esta Subsecretaria, contida nos Termos de Auditoria Fiscal, determinando o integral cumprimento das Ordens de Serviço expedidas para as linhas 807.2, 807.6 e 807.9 (621-DTE/2018, 3995-DTE/2017 e 3997-DTE/2017), poderá ser indicada, se for o caso, instauração de processo administrativo para fins de apuração de inadimplemento contratual por parte da Concessionária, a partir de avaliação da unidade responsável desta Subsecretaria.

Nesse contexto, considerando que, anualmente, nos períodos de férias escolares, o DFTRANS procede alterações nas ordens de serviço, reduzindo o número de viagens e ainda que foi apurado que as Concessionárias do Serviço de Transporte Público Coletivo Básico não estavam cumprindo fielmente as novas Ordens de Serviço, a PDDC expediu a Recomendação n. 05/2018 ao Secretário de Estado de Mobilidade - SEMOB, ao Subsecretário da SUFISA e ao Diretor-Geral do DFTRANS, fls. 20-21, recomendando o seguinte:

1. que dê publicidade adequada (por meios eletrônicos, avisos físicos/sonoros etc), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aos usuários das linhas que sofrerão redução de ordens de serviço no período de férias escolares; e
2. que reforcem a fiscalização quanto ao cumprimento das Ordens de Serviço emitidas pelo DFTRANS do Sistema de Transporte Público Coletivo – STPC/DF, durante o período de férias escolares.

A fim de verificar as medidas adotadas para cumprimento da referida Recomendação, requisitou-se informações às autoridades recomendadas, fls. 23-26 e fls. 35-37.

A SEMOB informou que as atividades de fiscalização referente às alterações das Ordens de Serviço emitidas pelo DFTRANS, durante o período de férias escolares, foram intensificadas, fls. 31.

O DFTRANS, por sua vez, esclareceu, fls. 41:

(...)

2. Quanto ao pleito, informamos que a área técnica está elaborando um instrumento (portaria ou instrução) – com as regras que serão exigidas junto às Concessionárias para a concessão da redução da oferta de viagens pelo motivo de férias escolares, que constará, entre outras informações: prazo máximo para que as Concessionárias requeiram a redução da oferta de viagens junto ao órgão Gestor, sob pena de indeferimento caso não cumpra o prazo estipulado, visto ser necessário (sic) análise pela equipe técnica, confecção das ordens de serviço com alteração da programação, assinatura dos responsáveis, entrega aos operados e divulgação. Após conclusão dos estudos, a Minuta será enviada à Assessoria Jurídica-Legislativa para emissão de Parecer Jurídico, que após manifestação favorável da Diretoria Técnica e Diretoria Geral, será autorizada a publicação.

3. Devido ao exíguo prazo para cumprimento dessa determinação, para as próximas férias, avisamos as Concessionárias sobre a nova Sistemática, mesmo sem conclusão do estudo (Minuta) e reiteramos o comunicado, solicitando às Concessionárias que nos enviem o quanto antes a programação de férias, contendo tabela sintética dos impactos na programação, com tempo hábil para a análise. Contudo, informamos que há diversas outras demandas em paralelo acontecendo, todas consideradas emergenciais, como adequação do serviço rural, integração em Regiões Administrativas, dentre outras.



No âmbito das suas atribuições, a SUFISA prestou as seguintes informações, fls. 55:

(...) esta Subsecretaria foi informada quanto à realização de ajustes relacionados à redução de oferta, durante o período de férias escolares, nas ordens de serviço de 447 linhas operadas por concessionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo – STPC/DF. De acordo com o documento citado, esses ajustes terão vigência a partir de 04 de julho de 2018 até 29 de julho de 2018, com retorno à situação anterior, a partir de 30 de julho de 2018.

Não obstante essa comunicação tardia tenha impossibilitado a realização de um planejamento adequado das ações de auditoria fiscal, esta Subsecretaria contemplou na programação de auditoria fiscal para o presente mês, o desenvolvimento de atividades de monitoramento e acompanhamento do cumprimento do estabelecido nas ordens de serviço de linha, por parte dos operadores do STPC/DF, em especial daquelas que sofreram redução de oferta em virtude do período de férias escolares e daquelas cuja solicitação de redução de oferta não tenha sido atendida pelo DFTrans.

Instado a se manifestar sobre as linhas alteradas durante o recesso escolar de julho/2018, o DFTRANS esclareceu, fls. 58-66:

(...) que foram alteradas 446 linhas, com vigência a partir de 04 de julho de 2018 até 29 de julho de 2018, retornando à operação regular a partir de 30 de julho de 2018.

Anexamos a relação de todas as linhas que sofreram alteração. Ademais, as cópias das Ordens de Serviço são encaminhadas por meio de mídia digital (CD). Todas as tabelas horárias das linhas que sofreram alteração estão disponíveis também no site: www.dfrans.df.gov.br.

Esta Procuradoria, ainda, requisitou à SUFISA relatório da ação fiscalizatória do período de recesso escolar, fls. 68, que foi apresentado nos seguintes termos, fls. 69-70:

(...)

Como resultado das ações e verificação via SBA foi identificada a ocorrência de 175 infrações consubstanciadas na inobservância da programação operacional (relatório n. 11953086) para o período de recesso escolar. Com efeito, foram lavrados os respectivos autos de infração dando ensejo à instauração de processos administrativos para aplicação das penalidades correspondentes, assegurando-se o direito de ampla defesa e ao contraditório.

Analisando, entretanto, a média de infrações dessa natureza por mês no ano de 2018, que gira em torno 171 ocorrências, observa-se que a quantidade de infrações no período de recesso não destoia do padrão dos meses anteriores (janeiro, fevereiro, março, abril e junho).

Nesse sentido, verifica-se que as autoridades recomendadas adotaram medidas para o integral cumprimento da Recomendação n. 05/2018. O DFTRANS, como órgão gestor do Sistema de Transporte Público Coletivo – STPC/DF, por meio do seu sítio, deu publicidade, aos usuários, sobre as alterações efetivadas durante o recesso escolar, assim como, elaborou novas regras para as Concessionárias quanto à concessão da redução da oferta de viagens pelo motivo de férias escolares, a exemplo do estabelecimento de prazo máximo para que as Concessionárias requeiram a redução da oferta de viagens junto ao órgão Gestor, sob pena de indeferimento caso não cumpra o prazo estipulado. A SUFISA/SEMOB, a seu turno, contemplou, na programação de



auditoria fiscal, o desenvolvimento de atividades de monitoramento e acompanhamento do cumprimento do estabelecido nas Ordens de Serviço de linha, por parte dos operadores do STPC/DF, em especial daquelas que sofreram redução de oferta em virtude do período de recesso escolar e daquelas cuja solicitação de redução de oferta não tenha sido atendida pelo DFTRANS.

Posto isso, considerando que os órgãos competentes tomaram providências, no âmbito das suas atribuições, com a finalidade de manter a prestação de serviço de transporte público coletivo adequado ao pleno atendimento dos usuários durante o período de recesso escolar, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do CSMPDFT.

Comunique-se aos manifestantes de fls. 2-3, fls. 52-53 e à Ouvidoria do MPDFT, em atendimento à Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n. 1, de 26 de maio de 2017.

Brasília, 17 de outubro de 2018.


MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT